



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural
Diretoria de Administração e Finanças

TERMO DE REFERÊNCIA

AQUISIÇÃO DE MUDAS DE ABACAXI

Apresentação: Registro de Preços para aquisição de mudas de abacaxizeiro cultivar BRS Imperial, visando suprir as necessidades da EMATER-RIO.

Órgão Contratante/Gerenciador: EMATER-RIO

Prazo da Ata: 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Objeto: Contratação de serviços para fornecimento de 2.100.000 (Dois milhões e cem mil) unidades de mudas certificadas de Abacaxizeiro 'BRS Imperial', divididos em três lotes de 700 mil mudas, com base no cronograma a seguir:

-Lote 1: Entrega estimada entre novembro de 2025 a janeiro de 2026;

-Lote 2: Entrega estimada para junho/2026 e;

-Lote 3: Entrega estimada para outubro/2026.

*Reserva-se à administração o direito de alterar as datas do cronograma, por razões de interesse público ou limitações orçamentárias.

1. DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual serviço de fornecimento de mudas certificadas de abacaxizeiro cultivar BRS Imperial, a fim de atender as demandas da Emater-Rio, conforme a Lei Federal 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos, da EMATER-RIO, conforme as condições especificadas no presente Termo de Referência.

1.2 DA JUSTIFICATIVA:

A EMATER-RIO foi fundada em 1975 e possui dentre outras atribuições a função de colaborar com os órgãos competentes nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, na formalização e execução de programas e projetos de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Rio de Janeiro, planejar, coordenar e executar programas de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social, para aumento da produção e da produtividade agropecuária de forma a aprimorar as condições de vida do meio rural fluminense, prestar aos produtores rurais do Estado do Rio de Janeiro, serviços necessários à produção agropecuária além de elaborar e propor planos, programas e projetos relativos às obras públicas e de saneamento e acompanhar as ações referentes a sua execução.

De acordo com as atividades da Empresa, o apoio à agricultura familiar, pequenos e médios produtores, faz parte de umas das suas atividades-fim, sendo essencial para o desenvolvimento econômico, social e regional dos usuários dos serviços nas regiões do Estado do Rio de Janeiro.

A fusariose é a principal adversidade fitossanitária enfrentada na produção de abacaxi, sendo a maior responsável pelas perdas nos abacaxizais a níveis mundial, nacional e regional, podendo ocasionar perdas de

até 40% nos frutos e em até 20% nas mudas.

A produção de abacaxi no estado do Rio de Janeiro está fortemente concentrada na região Norte Fluminense, especialmente nos municípios de São Francisco de Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã, com plantios principalmente de abacaxizeiros cultivar Pérola, que não apresenta resistência à fusariose. O método mais recomendado para controle da fusariose é a utilização de material propagativo sadio e cultivares resistentes.

Cultivares resistentes à fusariose, dispensam a utilização de fungicidas para o controle da doença, possibilita redução nos custos de produção/hectare com a aquisição de fungicidas e de aplicação, reduz os riscos de impacto ambiental e pode aumentar a produtividade.

A cultivar BRS Imperial possui como características, alta resistência à fusariose, folhas de coloração verde escuro arroxeado, ausência total de espinhos nas folhas, pedúnculo curto (em torno de 20 cm), fruto cilíndrico com porte bastante semelhante ao da 'Pérola', casca de cor amarela na maturação, pesando em torno de 1,6 Kg, a polpa é amarela, com elevado teor de açúcar (média de 17,5°Brix), acidez moderada (0,64% de ácido cítrico) e excelente sabor, além de boa produção de mudas, apresentou resistência ao escurecimento interno, quando seus frutos foram colhidos e armazenados por duas semanas, em temperaturas de 10° C e 14° C, e avaliados após uma semana em condições de temperatura ambiente. A resistência ao escurecimento interno desta cultivar pode ser decorrente de seu elevado teor de ácido ascórbico. Esta característica contribui para que a 'BRS Imperial' seja uma cultivar adequada para a exportação e tenha boa aceitação no mercado internacional, permite plantio denso: cerca de 35.000 plantas por hectare.

Produtores da região norte fluminense, que introduziram esta cultivar em parte da propriedade, demonstraram preferência por esta apresentar boa adaptação e boa aceitação no mercado.

O Rio de Janeiro tem a quarta menor extensão do território nacional, ficando atrás de Distrito Federal, Sergipe e Alagoas, com sua geomorfologia diversificada com serra e mar, com seu litoral voltado para o Oceano Atlântico. Apesar de sua pequena extensão, a produção do abacaxi no Estado, ocupa uma colocação próxima dos cinco maiores produtores dentro do *ranking* nacional, dependendo das condições climáticas incidentes no ano produtivo. É um mérito digno de reconhecimento em vista da pequena extensão do Estado em relação aos primeiros colocados (Pará, Paraíba, Tocantins, Minas Gerais, Amazonas). Tal expressividade produtiva não seria possível, não fosse a junção dos municípios e o envolvimento com objetivo em comum de produção do abacaxi. A principal variedade cultivada é a 'Pérola'.

A produção de abacaxi é destaque da Fruticultura na Região NORTE com os municípios de **São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã**, culminando em 2025 com pedido de reconhecimento como IG de Denominação de Origem do **ABACAXI** do Norte Fluminense. A EMATER-RIO desempenha papel fundamental ao longo de todo o processo, oferecendo suporte técnico e científico nas reuniões de estruturação, validação dos documentos, mobilização dos produtores dos municípios envolvidos, através de reuniões e visitas técnicas.

A área prioritária de abrangência será na região Norte Fluminense, englobando os produtores dos municípios São Francisco de Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã, abrangendo cerca de 1.158 produtores, que no ano de 2024 a área colhida foi de 6.390 hectares, apresentaram uma produtividade estimada de 25,84 t/ha, e um faturamento estimado de R\$ 394.939.400,00.

Referências Bibliográficas:

BRS Imperial. Disponível em: <https://www.embrapa.br/busca-de-solucoes-tecnologicas/-/produto-servico/7346/abacaxi-brs-imperial>

VENTURA, J. A.; ZAMBOLIM, L. Controle integrado da fusariose do abacaxizeiro. 2016. Disponível em: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/item/2438/1/BRT-manejofitossanitariointegradoaculturadoabacaxizeiro-Incaper.pdf>

VENTURA, J. A.; ZAMBOLIM, L. Etiologia e disseminação da doença. 2006. Disponível em: <https://biblioteca.incaper.es.gov.br/digital/bitstream/item/2441/1/BRT-etilogiaediseminacaodoenca-Emcapa.pdf>

1.3 Instrumentos de planejamento

Aguardando publicação no PCA.

1.4. Disponibilidade orçamentária e financeira

Em face da licitação se dar por meio do Sistema de Registro de Preços, não há necessidade de prévia indicação de recursos orçamentários, tendo em vista as suas características jurídicas que não impõem obrigação de contratação e de disponibilização prévia de recursos orçamentários e financeiros.

1.5 Classificação dos bens da contratação

Os serviços a serem contratados se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

De acordo com a necessidade permanente da Emater-Rio, diante do suporte ao público-alvo do presente objeto, o fornecimento caracteriza-se como contínuo, em função das intercorrências ambientais que geram a utilização dos itens.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 Registro de Preços para futuro e eventual serviço de fornecimento de 2.100.000 (dois milhões e cem mil) unidades de mudas tipo 'filhote' de abacaxizeiro cultivar BRS Imperial.

2.2 Identificação do item, quantidade e unidade

ITEM	ID SIGA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD
01	194683	MUDA - TIPO: ABACAXI BRS IMPERIAL, TIPO FILHOTE, NOME CIENTIFICO: ANANAS COMOSUS (L.) MERRIL	MUDAS	700.000
02	194683	MUDA - TIPO: ABACAXI BRS IMPERIAL, TIPO FILHOTE, NOME CIENTIFICO: ANANAS COMOSUS (L.) MERRIL	MUDAS	700.000
03	194683	MUDA - TIPO: ABACAXI BRS IMPERIAL, TIPO FILHOTE, NOME CIENTIFICO: ANANAS COMOSUS (L.) MERRIL	MUDAS	700.000

2.3. Informações complementares

Na Região Norte do Estado do RJ, a produção se concentra basicamente na agricultura familiar, e com exploração de culturas como abacaxi, banana, coco verde, goiaba, maracujá e citros.

As mudas serão adquiridas de fornecedores idôneos e distribuídas aos produtores.

A distribuição seguirá critérios técnicos de priorização, como o cumprimento das recomendações agronômicas de cultivo por parte dos beneficiários.

Serão contemplados produtores, a serem selecionados de forma conjunta pela EMATER-RIO e pela Associação de Produtores de Abacaxi do Norte Fluminense, conforme critérios abaixo:

B.1) Serão selecionados prioritariamente agricultores familiares, assim como pequenos e médios produtores

de abacaxi.

B.2) Produtores que se comprometam a seguir as recomendações técnicas da EMATER-RIO para a correta implantação das lavouras;

B.3) Produtores que utilizem sistema de irrigação em seus cultivos.

O ciclo da cultura leva em média 18 meses do plantio à colheita, com dois ciclos de produção, e para garantir regularidade na entrega de frutos, evitando intervalo sem produção, serão fornecidas mudas em dois momentos para o plantio, divididas em três lotes (lote 1, lote 2 e lote 3).

No primeiro e segundo ciclo de produção, os produtores contemplados com as mudas do programa, receberão capacitação para produção de mudas de abacaxizeiro.

Por ser esta cultivar de domínio público, não mais classificada como cultivar protegida, para o controle de garantia de que as mudas correspondem com a cultivar requisitada, o estabelecimento registrado no MAPA com inscrição no RENASEM, deve apresentar documentação como Termo de Conformidades/Garantia do produto. Já o fato de estar inscrito no Registro Nacional de Sementes e Mudanças (RENASEM) seria uma garantia, estando a atividade de produção de sementes e mudas, sob a égide do MAPA. O produtor de sementes ou o produtor de mudas, inscrito no RENASEM – Registro Nacional de Sementes e Mudanças, deverá ser assistido por Responsável Técnico, no caso Agrônomo para mudas de abacaxizeiro, devidamente credenciado no RENASEM, quando as mudas são destinadas à comercialização.

Além disso, é preciso atender o que diz a Lei nº 10.711, de 05 de agosto de 2003, o seu Regulamento, estabelecido pelo Decreto nº 10.586, de 18 de dezembro de 2020, a Instrução Normativa nº 9, de 2 de junho de 2005, que estabelece as Normas Gerais para Produção, Comercialização e Utilização de Sementes, e a Instrução Normativa nº 24, de 16 de dezembro de 2005, que estabelece as Normas Gerais para Produção, Comercialização e Utilização de Mudanças; além das normativas específicas para cada espécie vegetal, quando houver.

As mudas oriundas de outros estados para o Rio de Janeiro, devem estar acompanhadas de Permissão de Trânsito Vegetal – PTV, que é a garantia de qualidade e sanidade, de que as mudas foram produzidas em condições adequadas, de que o material foi inspecionado e está livre de pragas e doenças que podem causar prejuízos na produção. A Permissão de Trânsito Vegetal é um documento emitido pelo Serviço Nacional de Proteção de Cultivares (SNPC) ou órgãos estaduais equivalentes, que autoriza o transporte de material propagativo como mudas, de uma localidade a outra. Essa permissão é uma garantia de que o material foi inspecionado, garantindo sua qualidade fitossanitária, livre de pragas e doenças que possam causar prejuízos à agricultura. A PTV deve acompanhar as mudas durante todo o transporte.

2.4 Definição da Natureza do Objeto

A natureza do objeto é obtenção de mudas certificadas de abacaxizeiro resistentes à fusariose, da cultivar BRS Imperial, isentas de pragas e doenças, do tipo “filhote”, observando as seguintes condições: sendo muda oriunda de micropropagação, esta deve estar aclimatada, no tamanho de parte aérea com 15 a 25cm, preferencialmente em substrato vegetal, **prontas para plantio**; caso as mudas sejam oriundas de matrizeiro, os rebentos, se não apresentarem raízes, devem ter o tamanho de parte aérea com 25 a 45 cm, saudáveis, sem defeitos mecânicos, com folhas firmes, hidratadas, cheias, talos sem perfurações, **prontas para plantio**. As mudas devem ser oriundas de produção própria de produtor de mudas, em situação regular com o Renasem, registrada no MAPA, com laudo de garantia/termo de conformidade de que é BRS Imperial, ter certificado fitossanitário e permissão de trânsito vegetal – PTV, caso as mudas sejam oriundas de outro estado.

Os objetos a serem contratados se enquadram na classificação de bens e serviços comuns, assim considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

De acordo com a necessidade permanente da Emater-Rio, diante do suporte ao público-alvo do presente objeto, o fornecimento caracteriza-se como contínuo, em função das intercorrências ambientais que geram a utilização dos itens.

2.5. Processamento do Procedimento

A licitação será realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por item, modo de disputa aberto, com base no art. 51, da Lei n.º 13.303/2016, e art. 44 do RILC - EMATER, após pesquisa de preços, a fim de obter o melhor resultado para a administração.

2.6 Instrumentalização do Procedimento - Adoção do Sistema

Com base na Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais: estabelece o sistema de registro de preços como uma diretriz para as compras:

“Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei: (...)III - sistema de registro de preços;”

2.6.1 As aquisições realizadas através do Sistema de Registro de Preços, além de evitar a formação de estoques muito elevados, possibilitam a avaliação, em tempo real, do volume de demanda das unidades requisitantes durante a vigência da Ata de Registro de Preços; o que possibilita pedidos aos fornecedores muito mais precisos, minimização dos riscos de perda dos produtos por perda de validade e/ou imobilização de escassos recursos públicos por longo tempo.

2.6.2 A EMATER-RIO será o Órgão Gerenciador do Registro de Preços.

2.6.3 Poderão aderir às Atas de Registro de Preços da EMATER-RIO, os órgãos ou entidades da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional das esferas federais, estaduais ou municipais, além de qualquer empresa estatal regida pela Lei nº 13.303/2016, na forma prevista no REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS da EMATER-RIO vigente à época da solicitação de adesão, em especial de acordo com o disposto em seu art. 22 e, subsidiariamente, no que couber, no Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023.

2.7 Duração da Ata de Registro de Preços:

Seguindo o disposto no art. 20, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC, da Emater-RIO e art. 20 do Decreto no 48.843 de 13 de dezembro de 2023, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de **1 (um) ano** e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Dessa forma, o contrato ou instrumento congênere (nota de empenho) deverá ter a mesma duração que o prazo de vigência da ata de registro de preços. A vigência da ata se dará a partir da divulgação no PNCP.

2.7.1. Prazo para assinatura da ata

Homologado o resultado do processo licitatório, o(s) licitante(s) melhor classificado(s), deverá(ão) ser convocado(s) para assinar a Ata de Registro de Preços, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 13.303/2016, no RILC da Emater-Rio e no Edital.

2.7.2. Adesão de não-participantes

A Ata de Registro de Preços poderá ser aderida por qualquer órgão ou entidade que não tenha participado do procedimento inicial para registro de preços, na qualidade de órgão ou entidade não participante, conforme disposição no art. 22, do RILC.

Ainda em conformidade com o RILC supracitado, ratifica-se que as quantidades a serem aderidas não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata de Registro de Preços para o gerenciador e para os participantes**, quando houver.

Adicionalmente, o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o gerenciador e pelos participantes, quando houver, independentemente do número de órgãos ou entidades não-participantes que

aderirem.

Demais condições para adesão seguem as disposições do Capítulo VI do Decreto nº 48.843/2023 e do Edital.

2.8. Critério de Julgamento

O critério de julgamento será o **menor preço unitário por item**, no modo de disputa “aberto”, com base no art. 53, da Lei nº 13.303/2016, e art. 76 do RILC - EMATER.

2.9. Forma de Execução

- 1) As mudas serão adquiridas de fornecedores idôneos, com frete e descarga já inclusos;
- 2) As mudas serão recebidas, distribuídas em localidade a ser indicada de cada um dos municípios São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã;
- 3) As mudas serão distribuídas a produtores previamente cadastrados dos municípios São Francisco do Itabapoana, São João da Barra, Campos dos Goytacazes e Quissamã, segundo critérios técnicos de priorização.
- 4) Acompanhamento técnico do desenvolvimento da cultivar BRS Imperial nas propriedades contempladas.

2.10 Dos locais de entrega:

Entrega das Mudas:

À título de informação, informa-se abaixo a listagem dos municípios que compreendem as regiões para atendimento dos lotes 1, 2 e 3: São Francisco de Itabapoana, Campos dos Goytacazes, São João da Barra e Quissamã.

As mudas de abacaxizeiro deverão ser entregues, por demanda, através da emissão da Ordem de Fornecimento - OF, Anexo I_A deste Termo de Referência, no **prazo de até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da referida OF**. O local de entrega para os lotes destinados à região norte fluminense será o Escritório Regional Norte da EMATER-RIO, Avenida Francisco Lamago, 134 - Guarus - CEP 28080-000, Campos dos Goytacazes, RJ, **com o frete e descarga dos produtos já inclusos**.

3.10. Preços e Reajustes

O reajuste de preços em sentido estrito ocorrerá conforme o índice IPCA (IBGE), após período de 12 meses, em caso de haver prorrogação contratual, conforme art. 201, §1º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos- Emater, bem como o Art. 69, da Lei 13.303/2016 e art. 33, do Decreto Estadual nº 48.816/2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- a) A contratação deve ser feita com empresa certificada para produção de mudas de abacaxizeiro ‘BRS Imperial’. As mudas devem ser de produção própria de produtor de mudas em situação regular com o Renasem e registrada no MAPA.
- b) As mudas devem estar prontas para implantação no campo, em seu tamanho adequado, conforme descrição.
- c) Os materiais e equipamentos deverão ser entregues acondicionados adequadamente, de forma a permitir completa segurança durante o transporte. Os volumes contendo os produtos deverão estar ainda, identificados externamente com os dados constantes da nota fiscal e o endereço de entrega dos materiais.
- d) Os materiais serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada por funcionário da unidade, e caso desatenda às especificações exigidas, será recusado, devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus.

e) A entrega dos materiais deverá ser efetuada com observância das especificações previstas neste Termo de Referência, responsabilizando-se a empresa fornecedora pela troca, no prazo de 10 (dez)

dias consecutivos a partir da recusa dos itens que, porventura estejam em desacordo com as especificações e/ou do prazo de garantia ou com embalagem danificada, independentemente do motivo alegado.

f) O recebimento será, provisoriamente, até 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega do produto no local determinado e documento fiscal, para verificação da conformidade com a especificação e definitivamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, depois de concluído o recebimento, desde que esteja compatível com a proposta da contratada.

g) Os materiais serão recusados se:

g.1) forem entregues com as marcas e especificações diferentes das contidas na proposta da Contratada.

g.2) apresentarem avarias.

g.3) não atenderem aos critérios exigidos para o prazo de validade.

h) Todos os materiais deverão ser novos e sem prévio uso.

i) Correrá por conta da Licitante vencedora as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

4.1. Garantia

Conforme art. 219, §3º, do RILC-Emater, será exigida da licitante vencedora a apresentação, no prazo de até 05 (cinco dias úteis) da assinatura do termo contratual, de garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do preço total do contrato, em favor da CONTRATANTE, através de uma das modalidades previstas no § 1º do Art. 70 da Lei nº 13.303/2016.

5. QUALIDADE E GARANTIA DO OBJETO

5.1. O objeto a ser ofertado deverá ser conforme os padrões usuais de mercado, com identificação, quando for o caso, do fabricante, marca, modelo e demais características e especificações técnicas essenciais que permita a aferição pela Embrapa de seu padrão de qualidade e desempenho.

5.2. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

4.2. Modelo de gestão e fiscalização do contrato

A execução do contrato será acompanhada pelo Gestor, e, fiscalizada por Comissão de Fiscalização a ser designada, pelo titular da Pasta, nos termos da Lei 13.303/2016, do RILC da EMATER e do Decreto Estadual Nº 48.817/2023, que determinará o que for necessário para o fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, bem como diligenciar a regularização de falhas.

4.3 Da habilitação

4.3.1 Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI,

cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público Termo de Referência de Material/Serviço 104009892 SEI SEI-520002/000210/2025 / pg. 10 de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020; Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional. Termo de Referência de Material/Serviço 104009892 SEI SEI-520002/000210/2025 / pg. 11 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; Certidão da respectiva Procuradoria Geral do Estado, em conjunto com a prova de regularidade com a Fazenda Estadual. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.5. Qualificação Técnica da Licitante

Para qualificação técnica, a licitante detentora do melhor lance deverá apresentar, 1 (um) ou mais atestado(s) e/ou declaração de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove aptidão para desempenho, de forma satisfatória, de atividades pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto deste ETP.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária, especificadas no contrato social vigente.

Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que

reste demonstrada a execução concomitante do objeto.

Os atestados deverão comprovar que a licitante já forneceu produto igual ou entregou produtos similares aos exigidos no edital.

Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

Cabe salientar que não será conhecido e nem considerado válido o atestado ou declaração de capacidade técnica emitido por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante.

É considerada como empresa pertencente ao mesmo grupo da licitante, a empresa controlada pela licitante ou controladora da licitante, ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja ao mesmo tempo sócia da empresa emitente e da licitante.

4.6. Qualificação Econômico Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas: $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{PASSIVO NÃO CIRCULANTE}}$ $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

O balanço patrimonial deverá estar registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente, na forma da legislação vigente.

As demonstrações contábeis deverão vir assinadas por quem efetuou os cálculos.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato;
2. Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
3. Comunicar ao fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
5. Manter, durante toda a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
6. Será única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária e previdenciária, bem como por todos os

gastos e encargos inerentes à mão-de-obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições para fiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

7. Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto desta licitação, respondendo por si e por seus sucessores. A fiscalização ou o acompanhamento da EMATER-RIO não excluem ou reduzem essa responsabilidade da CONTRATADA;

8. Executar os serviços objeto do presente termo rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos; Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

9. Credenciar junto à EMATER-RIO o(s) empregados (s) que atenderá(ão) às requisições dos serviços e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

10. Indenizar, em qualquer caso, todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à EMATER RIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

11. Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução do objeto deste termo, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados a EMATER-RIO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução do objeto contratado ou dele decorrente;

12. Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização da EMATER-RIO.

14. Cientificar, imediatamente, à fiscalização da EMATER-RIO de qualquer ocorrência anormal que se verificar na execução do serviço. Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da EMATER- RIO;

15. Atender medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização da EMATER RIO;

16. Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto desta contratação, nos termos do art.81, §§1º e 2º, da Lei nº13.303/16;

17. As obrigações e responsabilidades da CONTRATADA serão suspensas se a prestação dos serviços for obstada por motivo de greve, sabotagem, rebelião e/ou enchente, comprovadamente imprevisíveis e alheios ao controle da mesma, devendo nesses casos o evento motivador da paralisação dos serviços ser comunicado, formalmente, à EMATER-RIO, em 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

18. O CONTRATADO será responsável pela entrega do material, vedada a aditivção contratual mediante a cobrança de frete de qualquer motivação;

19. Assumir inteira responsabilidade Técnica pelo transporte até sua efetiva entrega e efetua-la de acordo com as especificações e instruções deste Termo de Referência, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta da empresa CONTRATADA, com força de trabalho própria e as suas expensas, bem como o método de transporte deverá ser adequado à proteção efetiva de todos os produtos contra quaisquer avarias que possam interferir na qualidade;

20. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo fornecimento do objeto do presente instrumento e por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

21. Fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das

obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias e sociais dos empregados alocados no fornecimento do objeto;

22. Todos os serviços solicitados deverão obedecer às normas de segurança impostas pelos Órgãos de Controle correspondentes.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições dispostas na minuta-padrão para editais de pregão eletrônico para registro de preços;

2. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

3. Emitir Ordem de Fornecimento – OF para o fornecimento dos equipamentos pela CONTRATADA;

4. Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir e sejam pertinentes à execução do presente contrato;

5. Exercer a fiscalização do contrato;

6. Receber o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;

7. Comunicar a CONTRATADA por escrito de eventuais ocorrências, imperfeições, falhas e/ou irregularidades detectadas no curso da execução do fornecimento, fazendo constar na comunicação, expressamente, as medidas e prazos máximos para as correções e regularizações;

8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos se estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência;

10. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes;

11. Atestar nas notas fiscais o efetivo fornecimento do objeto e o seu aceite; Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais;

12. Aplica à contratada as sanções regulamentares e contratuais;

13. A EMATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos.

7. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

A licitação será realizada pela modalidade Pregão Eletrônico, através de Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento pelo menor preço unitário por item, modo de disputa aberto, com base no art. 51, da Lei n.º 13.303/2016, e art. 44 do RILC - EMATER.

Com base na Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei de Responsabilidade das Estatais: estabelece o sistema de registro de preços como uma diretriz para as compras:

“Art. 63. São procedimentos auxiliares das licitações regidas por esta Lei: (...)III - sistema de registro de preços;”

Segundo Marçal Justen Filho:

“O Sistema de Registro de Preços apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a

obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública”

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1. Possibilidade de subcontratação De acordo com a natureza do objeto, não será admitida a subcontratação.

7.2. Possibilidade de participação de Consórcio: Com o intuito de aumentar a competitividade, será admitida a participação de consórcios, na forma do art. 57 e parágrafo único do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMATER-RIO e legislação complementar.

7.3. Possibilidade de participação de Cooperativa

De acordo com as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

Considerando que, pela natureza do objeto, o serviço a ser contratado evidencia a execução com autonomia pelos cooperados, de modo a não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados.

Considerando a necessidade de ampliar a competitividade e a possibilidade de promover o desenvolvimento econômico, social e regional, será permitida a participação de cooperativas.

Destaca-se a obrigatoriedade das cooperativas atenderem aos critérios dispostos nas referidas legislações.

7.4. Reserva de cota de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

Considerando o disposto na Lei Complementar 123/2006, nos artigos 47 e 48, inciso III, a presente contratação terá, para cada item, a incidência de cota de 5% (cinco por cento) para atendimento da reserva de cotas para ME e EPP.

7.5. Incidência do Programa de Integridade De acordo com o RILC da EMATER, em seu art. 5º: "A EMATER-RIO adere às melhores práticas nacionais em matéria de compliance e integridade corporativa, e exige, nos termos da Lei Estadual nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, um compromisso semelhante das partes interessadas em estabelecer um relacionamento empresarial com a Empresa.

" Consta no art. 1º da Lei Estadual nº 7.753/17 (a qual dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade às pessoas jurídicas que contratarem com a Administração do ERJ) que: Lei Estadual 7.753/17 - Art. 1º - Fica estabelecida a exigência do Programa de Integridade às empresas que celebrarem contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privado com a administração pública direta, indireta e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, cujos limites em valor sejam superiores ao da modalidade de licitação por concorrência, sendo R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) para obras e serviços de engenharia e R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) para compras e serviços, mesmo que na forma de pregão eletrônico, e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Sendo assim, considerando a estimativa do valor da contratação natureza e a finalidade do objeto, será exigido o Programa de Integridade por cada contratante.

7.6 Análise da possibilidade de parcelamento do objeto De acordo com o Art. 3º, §1º, do RILC-Emater:

“III – para assegurar maior eficiência e competitividade, a EMATER-RIO, quando possível, promoverá o parcelamento do objeto a ser contratado em tantas parcelas quantas forem necessárias ao aproveitamento das peculiaridades de mercado, visando à ampla competição no processo licitatório e à economicidade da contratação, ressalvados os casos de indivisibilidade do objeto, de prejuízo ao conjunto, ou de perda de economia de escala, desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II da Lei nº 13.303/2016, de modo a evitar o fracionamento ilegal de despesas;”

Complementarmente, o atendimento do art. 32, da Lei 13.303/2016:

“III - parcelamento do objeto, visando a ampliar a participação de licitantes, sem perda de economia de escala, e desde que não atinja valores inferiores aos limites estabelecidos no art. 29, incisos I e II;”

Dessa forma, considerando os itens a serem contratados, a licitação deverá ser realizada por item, a fim de parcelar a solução de modo a ampliar a participação de licitantes.

8 DO PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, de acordo com o Decreto nº 43.181/2011, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

8.2 Todo fornecimento de produtos deverá possuir autorização prévia da CONTRATANTE para sua entrega.

8.3 Após a comprovação da entrega do produto e a atestação do fornecimento por pelo menos dois fiscais da EMATER, a nota fiscal deverá ser enviada para a COOAD/EMATER para as providências de pagamento.

8.4 O pagamento será creditado na conta bancária da CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal atestada por dois empregados da empresa. 8.5 O documento fiscal emitido pela contratada deverá conter a quantidade demandada, após a entrega realizada.

8.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

8.7 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à Contratada, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IBGE, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste Edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

8.8 O pagamento somente será liberado mediante apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos, que deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade, quando for o caso: a. b. c. respectivas medições, faturas e notas fiscais; comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária; comprovante de recolhimento da contribuição do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

8.9 Somente serão pagos os quantitativos efetivamente medidos pela fiscalização, justificando-se nos autos toda e qualquer divergência em relação à estimativa.

9. DAS PENALIDADES:

9.1 Em caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/16 e demais normas pertinentes, assegurados, nos termos da lei, a ampla defesa e o contraditório.

9.2 O licitante que, convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, não assinar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a EMATER-RIO, e terá o seu registro no Cadastro de Fornecedores suspenso pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, contrato e das demais cominações legais.

9.2.1 - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins deste item são assim consideradas: I. II. III. Retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato; Não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando

exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação desuaproposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de cumprimento; falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado; Fraudar na execução contratual a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;

IV. Comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

9.2.2 Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração: a. b. c. Advertência; Multa Administrativa; Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER-RIO, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

9.3 A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

9.3.1 Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

9.4 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Ordenador de Despesas da EMATER- RIO.

9.5 A advertência e a multa, previstas nas alíneas a e b, do item 9.2.2 , serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art.35, do Decreto Estadual nº 3.149/80.

9.6 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a EMATER- RIO, prevista na alínea c , do item 9.2.2 , será imposta pelo Ordenador de Despesa.

9.7 A multa administrativa, prevista na alínea b, do item 9.2.2

a: Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas; Poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

b. Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

c. Deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

d) Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro dos valores que tiverem sido inicialmente impostas;

e) Deverão observar sempre o limite de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o Art.87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

9.8 A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea c ,do item 9.2.2 :

não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos; sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

9.9 O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da

nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

9.10 Se o valor das multas previstas na alínea b do item 9.2.2 , na alínea b , do item 9.7 e no item 9.9 , aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

9.11 A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

9.12 A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos, e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

9.13 Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

9.14 A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b (dez) dias, no caso da alínea d do item 9.2 , do item 9.2.2 . e nas alíneas a , b e c , do item 9.2.2 , e no prazo de 10

9.15 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

9.16 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas.

9.17 As penalidades previstas nos itens 10.1 e 10.2 também poderão ser aplicadas aos licitantes e ao adjudicatário.

9.17.1 Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a EMATER- RIO enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.

9.18 As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pela EMATER-RIO no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

9.18.1 Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de logística o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea c do item 9.2.2.

9.18.2 A aplicação das sanções mencionadas no subitem 9.2.1 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

10. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO:

10.1 O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente do edital caberão à comissão designada pela EMATER-RIO, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, na forma do RILC e do Decreto Estadual Nº 48.817/2023.

10.2 Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no processo administrativo licitatório que preceitua este pregão e tudo que se relacione como objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a EMATER-RIO ou modificação da contratação.

10.3 As decisões que ultrapassem a competência da fiscalização da EMATER-RIO deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à Presidência da EMATER-RIO, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

10.4 A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

10.5 A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante a EMATER-RIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará co responsabilidade da EMATER-RIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato à EMATER-RIO dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

10.6 O Contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do presente termo de referência e da Legislação vigente, respondendo a Contratada pelas consequências da sua inexecução total ou parcial.

10.7 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, que serão oportunamente designados pela Presidência da EMATER-RIO.

10.8 Os representantes da Contratante, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10.9 A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e esclarecimentos solicitados.

10.10 A fiscalização não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, nem a exime de manter fiscalização própria.

10.11 É obrigação da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

10.12 A fiscalização terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as pré-estabelecidas.

10.13 Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

a) Receber a Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, bem como os demais documentos exigidos no contrato, e encaminhar aos fiscais para atestação acerca da realização dos serviços, para fins de liquidação e pagamento.

11. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1 O custo da realização dos serviços objeto deste Termo de Referência se refere à execução exata e

precisa com as máximas qualidades e quantidades a atender às necessidades da CONTRATANTE. Portanto, a execução contratual que não atinja os objetivos dos serviços contratados importará em pagamento proporcional ao realizado, para tanto serão utilizados níveis de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, promovendo-se a remuneração proporcional ao cumprimento dos níveis de serviços pactuados.

11.2 O Acordo de Nível de Serviço (ANS) seguirá as condições definidas neste Termo de Referência e fará parte do Contrato como obrigação entre as partes.

11.3 O disposto neste item não se confunde com as penalidades discriminadas no item DAS PENALIDADES, podendo ambos, inclusive, serem aplicados concorrentemente, observadas as peculiaridades de cada caso, já que o ANS é decorrente de atuação do representante da administração quando do atesto dos serviços e a sanção contratual decorre de atuação do gestor do contrato observados o contraditório e a ampla defesa da empresa, o qual não é necessário para o ANS vistos em condição de regra no cumprimento do objeto. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

11.4 O cálculo será o somatório por grupo de serviços e por evento realizado. Caso a ocorrência seja recorrente em outros eventos, no mesmo grupo de serviços, a partir da terceira o fator será multiplicado por dois seguindo o procedimento de glosa correspondente da Nota Fiscal do evento demandado.

11.5 É caracterizado como inadimplemento total das obrigações assumidas, a empresa que não atende as demandas até o prazo previsto para início da realização a entrega, levando a EMATER-RIO a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado, salvo exceções descritas na Ordem de Fornecimento que demandam atendimento das obrigações contratuais.

11.6 O registro de ocorrências será apurado a cada execução de evento, aplicando se a respectiva pontuação por meio da qual caberá ao fiscal do contrato formalizar ao gestor do contrato relatório detalhado da execução do evento quando do atesto da nota fiscal, aplicando-se as seguintes ações de glosas:

12. DAS FALTAS:

Procedimento Pontuação Glosa correspondente a 2% da Nota Fiscal do evento Maior ou igual a 2 e menor que 3 Glosa correspondente a 3% da Nota Fiscal do evento Maior ou igual a 3 e menor que 5 Glosa correspondente a 8% da Nota Fiscal do evento Acima de 5

12.1 Faltas leves: A recorrência de 3 glosas oriundas do ANS com glosa igual ou inferior a 5%.

12.2 Faltas graves: Recorrência de 3 faltas leves no intervalo de 06 meses. A não entrega, a contento, dos produtos por falha da empresa, mediante declaração expressa do fiscal do contrato. A recorrência de 3 glosas oriundas do ANS, com glosa superior a 5%.

12.2- Faltas gravíssimas que podem ensejar rescisão contratual são: A impossibilidade de realizar alguma entrega aos agricultores por falha da empresa; A recorrência de 3 faltas, sendo uma delas de natureza grave no período de 12 meses.

13. RESULTADOS ESPERADOS:

A contratação pretendida tem como objetivo dar suporte a agricultores familiares, pequenos e médios produtores, no que se refere à perda ocasionada por ocorrência de fusariose do abacaxizeiro, introduzindo as variedades resistentes, obtendo os seguintes resultados:

Redução de perdas na produção de abacaxi, devido à maior resistência das novas cultivares à fusariose;

Diminuição do uso de agrotóxicos;

Aumento da produtividade e da qualidade dos frutos;

Multiplicação contínua de mudas por meio da estufa;

Fortalecimento da cadeia produtiva do abacaxi na região Norte Fluminense;

Melhoria da renda e da qualidade de vida dos produtores rurais.

14. DA VISITA *IN LOCO*:

É facultado à administração pública a realização da visita *in loco* no local de fornecimento/produção dos insumos, a fim de verificar a procedência dos itens, as condições de acondicionamento e a forma de produção dos materiais a serem entregues. A visita será agendada em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data da visita.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A EMATER-RIO reserva-se o direito de impugnar o objeto entregue se esse não estiver de acordo com as especificações técnicas deste Termo de Referência;

15.2 A licitante fica obrigada a entregar o objeto deste Termo de Referência, não se admitindo quaisquer modificações sem a prévia autorização da EMATER-RIO.

15.3 Em conformidade com o disposto no art. 66 §2º, V da lei federal nº 13.303/2016, os licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, assim como dos licitantes que mantiverem suas propostas originais, serão devidamente incluídos na respectiva Ata de Registro de Preços.

15.4 Atendidas as condições de julgamento, a adjudicação será feita à licitante vencedora

16. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

O presente termo de referência foi elaborado por equipe de planejamento composta por funcionários da área técnica e da área administrativa da EMATER RIO de forma conjunta:

Nome: Luciano Carniello Lopes	Nome: Mariluci Sudo Martelleto	Nome: Carlos Rodrigo de Moraes Lamego
Cargo: Supervisor Regional Norte	Cargo: Gerente Técnica Estadual de Culturas	Cargo: Coordenador de Administração Interino
Setor: Escritório Regional Norte / DIRTEC	Setor: Coordenadoria de Operações / DIRTEC	Setor: Coordenadoria de Administração
ID 4263756-2	ID 4402682-0	ID: 51063808

17. RATIFICAÇÃO PELA AUTORIDADE COMPETENTE:

O presente Termo de Referência foi aprovado pela Diretoria de Técnica e pela Diretoria de Administração e Finanças da EMATER-RIO.

Nome: Carlos Marconi de Souza Resende – Diretor Técnico

Nome: Deodônio Candido de Macedo Neto – Diretor de Administração e Finanças

Niterói, 15 outubro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Rodrigo Moraes Lamego, Coordenador Administrativo Eventual**, em 20/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Carniello Lopes, Supervisor**, em 20/10/2025, às 10:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mariluci Sudo Martelleto, Gerente**, em 20/10/2025, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **116675350** e o código CRC **C4162F24**.